



**SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA DOS
SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA**

COMO GARANTIR
RECURSOS PARA UM
SERVIÇO ESSENCIAL

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha, no formato de perguntas e respostas, busca **apresentar aos gestores municipais as bases legais e a importância de contar com uma fonte de remuneração que lhes permita arrecadar recursos específicos para garantir a sustentabilidade financeira da prestação contínua dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos**, assim entendidos como o conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

A RELEVÂNCIA DO TEMA

pergunta

Qual a importância de contar com uma fonte específica de recursos para remuneração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?

resposta

A arrecadação de recursos específicos e vinculados para execução dos serviços de limpeza urbana permitirá que o Município realize a sua função constitucional de manter a cidade limpa e, mais que isso, para que possa preservar o meio ambiente e contribuir com a redução dos problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Além disso, uma fonte de remuneração **contribuirá para que o dinheiro do orçamento que hoje é comprometido com esse serviço possa ser aplicado em outra atividade de interesse público**, como saúde, educação, habitação, lazer e cultura.

DIAGNÓSTICO DO BRASIL

pergunta

Muitos municípios já cobram pelos serviços de limpeza urbana?

resposta

De acordo com os dados mais recentes (2015), **65% do municípios não cobram pelos serviços de limpeza urbana**, e dentre aqueles que dispõem de instrumento de cobrança, a arrecadação não é suficiente para cobrir os custos básicos dos serviços de limpeza urbana.

Por outro lado, **o desafio é cada vez maior para os municípios**, com o aumento na geração de resíduos em índices acima do crescimento populacional e o **déficit na destinação final, com cerca de 30 milhões/t indo para locais inadequados** todo ano e a reciclagem que não chega a 3% no país.

DEVER DO GESTOR PÚBLICO

pergunta

A legislação vigente autoriza o Gestor Municipal a instituir instrumento de remuneração e cobrar pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos?

resposta

Mais que autorizar, **é dever do Gestor Municipal**, instituir, mediante Lei, instrumento de cobrança pela prestação deste serviço público essencial, nos termos da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/07) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

- *A Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) estabelece: Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; (artigo 29, II)*
- *A Lei que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece: São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007; (artigo 7º, X)*

OPINIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

pergunta

É legal/constitucional a cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos?

resposta

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a instituição de cobrança pelo custeio dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de resíduos, e **firmou tal posicionamento na Súmula Vinculante 19**: «A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.»

CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE RECURSOS

pergunta

Qual é o impacto da falta de recursos para custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?

resposta

A falta de recursos específicos impede que os municípios cumpram com o dever mais importante do serviço, que é manter as operações básicas de coleta e destinação final adequada, fazendo uso de **lixões e vazadouros que contaminam o solo, os rios e causam doenças na população.**

Segundo estudo da ISWA*, a gestão inadequada de resíduos no Brasil traz um **prejuízo ao meio ambiente de R\$ 4 bilhões por ano e um custo adicional para o sistema de saúde de R\$ 1,5 bilhões por ano** para tratamento dos problemas causados pelos lixões, números relevantes para mostrar a dimensão do problema causado pela falta de recursos para a gestão de resíduos no Brasil.

** International Solid Waste Association*

APOIO PÚBLICO PARA A COBRANÇA

pergunta

A população apoiaria um instrumento de remuneração para custear os serviços públicos de limpeza urbana?

resposta

É importante tratar o assunto com transparência e apresentar os benefícios de haver um serviço de limpeza urbana de qualidade e destinação adequada dos resíduos gerados por toda a coletividade.

Os principais benefícios são: (i) **liberação de recursos** então aplicados na limpeza urbana para a melhoria de programas sociais municipais; (ii) **redução dos custos de saúde e danos ao meio ambiente** que no futuro serão muito maiores e pagos pela população; (iii) **melhora direta da saúde de 76 milhões de pessoas**; (iv) criação de um **novo setor da economia** voltado à “valorização dos resíduos sólidos”, com **geração de milhares de empregos**; (v) **disponibilidade de novas receitas** decorrentes do aproveitamento dos materiais hoje desperdiçados nos lixões.



Essa cartilha é uma publicação da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais-ABRELPE, e teve seu conteúdo técnico elaborado sob a orientação de Tauil & Chequer Advogados, associado a Mayer Brown LLP. A reprodução de seu conteúdo ou de informação aqui contidas é permitida desde que citada a fonte.

Avenida Paulista, 807 - cj. 207 - São Paulo - SP - CEP: 01311.915
Tel.: 55 11 3297.5898 - abrelpe@abrelpe.org.br - www.abrelpe.org.br